



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LAUM	LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA MUNICIPAL	Licença nº: 05/2025 Protocolo: 14663/2025
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cruzeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e pelo inciso VIII do Art. 52 da Lei Municipal Nº 5.448/2024, concede a presente licença ambiental única municipal, correspondente às licenças prévia, de instalação e de operação, nas condições especificadas.		

I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ENTIDADE	
Nome: Modelagem São Roque Ltda.	CPF/CNPJ: 00.167.443/0001-71
Logradouro: Rua Carlos Gomes	N.º: 28
Bairro: Itagaçaba	Município: Cruzeiro/SP
CEP: 12.730-050	Telefone: (12) 3144-2306

II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROJETO	
Nome: Modelagem São Roque Ltda.	
Logradouro: Rua Carlos Gomes	N.º: 28
Bairro: Itagaçaba	Município: Cruzeiro/SP
CEP: 12.730-050	Coords.: 23 k504304.91 m E 7502717.80 m S
Insc. Cadastral municipal (Imobiliária): 1-050-0088.001	Inscrição Municipal (Dep. Tributação): 14742

III- TIPO
Licenciamento ambiental de atividade industrial.
CNAE 16.22-6-99 (Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção)
CNAE 25.92-6-02 (Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados)
CNAE 16.29-3-01 (Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis)
CNAE 25.39-0-01 (Serviços de usinagem, tornearia e solda)
CNAE 25.43-8-00 (Fabricação de ferramentas)

IV- EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E OBSERVAÇÕES
CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO (CONFORME MCE):
Área total do terreno (m ²): 900,00
Área construída: 650,93
Área de atividade ao ar livre utilizada em atividades diretamente relacionadas à atividade (m ²): 249,07
Total: 900,00 m ²
Principais matérias-primas: Compensado naval - placa; Chapa de aço; Lata de tinta.
Nº de funcionários (total): 19
Setor administrativo: 04
Setor produtivo: 15
Período de trabalho no setor produtivo: Segunda à sexta-feira - 7:30 às 17:30 H
Meses em que a empresa opera: 12
Número de dias produtivos/mês: 22



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A presente licença é válida para o empreendimento utilizando os seguintes equipamentos:

2 unidades - Torno mecânico convencional - 3.700W

2 unidades - Centro de usinagem - 11.000 W

1 unidade - fresadora CNC - 26.000 W

1 unidade - Torno CNC - 11.000 W

1 unidade - Plaina de Mesa - 5.500 W

1 unidade - Retifica plana - 3.700 W

2 unidades - furadeira radial - 3.700 W

2 unidades - Esmeril - 370 W

1 unidade - Policorte - 2.200 W

5 unidades - Máquina de Soldas - 20.000 W

1 unidade - Serra de fita - 2.200 W

1 unidade - desengrossado - 5.500 W

1 unidade - desempeno - 4.000 W

1 unidade - Serra Circular - 2.000 W

1 unidade - torno platô - 3.700 W

Fonte de energia: Energia Elétrica - Rede pública - Instalação: 91870852

Ligação de esgotos: rede pública municipal.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

1. Devem ser mantidas as seguintes condições:

A. Não efetuar queima de combustíveis sólidos e líquidos.

B. Não realizar a lavagem e/ou desinfecção de material plástico a ser recuperado.

C. Não utilizar amianto.

D. Não realizar tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou de fusão (fundição) de metais.

E. Não realizar operações de processamento de chumbo.

F. Não utilizar gás amônia no processo produtivo e/ou no setor de utilidades.

G. Não realizar operações de preservação de madeira.

H. Não realizar operações de secagem de materiais impressos, em estufa.

I. Não realizar operações de espelhação.

J. Não realizar operações de espumação.

K. Não realizar produção de peças de fibra de vidro.

L. Não realizar operações de jateamento a jato de areia.

M. Não realizar emissão de material particulado (MP) em quantidade superior a 100 t/ano.

N. Não realizar emissão de óxidos de nitrogênio (NOx) em quantidade superior a 40 t/ano.

O. Não realizar emissão de compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não CH₄) em quantidade superior a 40 t/ano.

P. Não realizar emissão de óxidos de enxofre (SOx) em quantidade superior a 250 t/ano.

2. Qualquer alteração no processo produtivo, como mudança de atividades executadas, ampliação de planta, inclusão de novos equipamentos ou outras declarações constantes do Memorial de Caracterização do Empreendimento deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que poderá requerer licenciamento ambiental complementar.

3. Em caso de reclamações da população vizinha sobre poluição ambiental, inclusive sonora, a empresa deverá adotar medidas imediatas para solucioná-las.

4. A presente licença não autoriza a Supressão de Vegetação Nativa, Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, quando necessário deverá ser previamente solicitado.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

5. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material combustível, conforme lei municipal 4.332/2014.
6. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
7. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
8. Fica proibida a emissão de material particulado em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
9. As atividades de pintura de peças devem ser executadas exclusivamente na cabina de pintura instalada no local, correspondente ao modelo via seca com avanço de 920 mm, conforme Proposta nº 230622/01, observando-se rigorosamente as orientações do fabricante. A vazão de ar aspirado deve ser dimensionada para manter a concentração de tinta no interior da cabina em até 10 g/m³. O ar exaurido deve ser conduzido para o ambiente externo, sendo obrigatória a utilização de filtro absoluto complementar na saída final, conforme orientação do fabricante, recomendando-se filtros do tipo cartonado de fibra sintética/fibra de vidro e carvão ativado. Os filtros devem ser mantidos limpos e em condições operacionais adequadas para retenção da névoa de tinta.
10. Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência.
11. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, e dispostos em locais aprovados conforme legislação vigente.
12. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e na Resolução CONAMA N° 357/05 e suas respectivas alterações.
13. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos e águas servidas em galeria de água pluvial ou via pública e/ou a sua simples disposição e/ou infiltração no solo.
14. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença se refere, exclusivamente, aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado quando da solicitação, sendo válida para a produção média anual do (s) seguinte (s) produto (s):

Ferramentas – metal 4800 kg
Moldes de madeira – madeira 4800 kg

2. Para a emissão da presente licença, foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, não englobando os aspectos de segurança das instalações.

3. As informações sobre o empreendimento foram prestadas em MCE anexado ao Protocolo Número 14663/2025.

4. A presente Licença deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento da legislação ambiental em nível federal, estadual e municipal.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

5. Deve estar disponível para consulta da fiscalização o MCE anexoado ao protocolo 14663/2025.
6. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações, certidões ou cadastros de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
7. Deve ser mantido na empresa e poderá ser requerido pela fiscalização municipal o registro da quantidade de material utilizado e enviado para reciclagem e reprocessamento.
8. A renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.
9. A violação e/ou o não atendimento das exigências técnicas estabelecidas, a constatação de omissão ou falsas informações prestadas pelo usuário, poderá causar o CANCELAMENTO desta licença, ficando o empreendimento sujeito às sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.
10. A empresa deve se adequar quanto à condução do ar exaurido da cabina de pintura para o ambiente externo, como previsto na Exigência Técnica nº 6, no prazo de até 30 dias contados da emissão deste parecer, informando a SEMA imediatamente após a regularização.
11. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará no CANCELAMENTO da presente licença.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem.

Cruzeiro, 17/11/2025	Domingos Sávio da Rocha Secretário de Meio Ambiente Prefeitura Municipal de Cruzeiro	Vencimento: 17/11/2028
		Requerer renovação com no mínimo 120 dias de antecedência